PROJETO DE LEI Nº 004/2021
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização ao executivo municipal de inserir um(a) intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Governo Municipal E Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Governo Municipal e Câmara Municipal, a inserção de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do disposto na presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a, se necessário, abrir créditos suplementares e/ou especiais na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, para atender aos fins autorizados por esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 01 de fevereiro de 2021

MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O objetivo desta Lei é garantir ampliação da inclusão social das pessoas portadoras de deficiência auditiva. Oficializada pela Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é um conjunto de códigos gestuais para comunicação de pessoas surdas, sendo que a obrigatoriedade de um intérprete de LIBRAS em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Governo Municipal e Câmara Municipal é um passo importantíssimo para viabilizar a integração desse segmento da população. Estabelecer a linguagem por sinais é possibilitar que, praticamente todos, possam saber e entender melhor o que esta sendo realizada pelo Governo Municipal e pela Câmara Municipal, em especial a comunidade das pessoas surdas. Diante do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 01 de fevereiro de 2021.

MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS
VEREADOR – MDB